

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DO CRATO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Crato tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia da Mata, Crato e Mártires, Flor da Rosa, Gáfete, Monte da Pedra e Vale do Peso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município do Crato é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Crato tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Crato deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal do Crato pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo

território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *"com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia"*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 2 500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias; (iii) a freguesia onde se situa a sede do município só tem contiguidade territorial com as restantes freguesias, situadas a noroeste; (iv) as freguesias de Flor da Rosa (263 habitantes) e de Vale do Peso (261 habitantes) são as que registam os menores valores de população residente; (v) o aglomerado populacional de Flor da Rosa tem uma boa ligação viária à sede do município (EN245), da qual dista cerca de 2 km, existindo, ainda, um outro pequeno aglomerado populacional (Bairro de Carvalho de Janeiro) entre ambas; (vi) o aglomerado

populacional de Vale do Peso encontra-se no mesmo alinhamento formado pelos aglomerados populacionais do Crato e de Flor da Rosa e dista da sede do município (EN245) cerca de 7 km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias do Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, numa freguesia designada “*União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Crato seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4.2.12

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

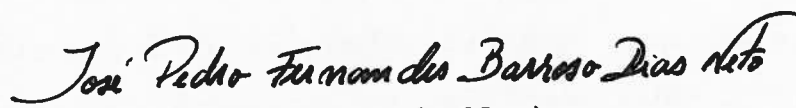
(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Rosmaninho Santos)